



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

DECRETO Nº 3.999, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do município de Indianópolis-MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Indianópolis-MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Indianópolis-MG,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 18, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado.

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:”. (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º do Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:”. (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de março de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal